

A LEITURA COMO PROCESSO DISCURSIVO PARA A FORMAÇÃO DO OPERADOR DO DIREITO

Elzi de Souza Ferreira (elzif@hotmail.com)

Aluna de graduação do curso de direito

Isabela Campos Vieira (isabelacv_@hotmail.com)

Aluna de graduação do curso de Direito

Lívia Costa Hernandez (liviac2201@gmail.com)

Aluna de graduação do curso de Direito

Luana Almeida Cyrillo da Silva (lcyrillo@aracruz.es.gov.br)

Aluna da graduação do curso de Direito

Marcela Giacomini Pandolfi (marcela_pandolfi@hotmail.com)

Aluna de graduação do curso de direito

Victória Mariano Gomes (victoria.mariano@hotmail.com)

Aluna de graduação do curso de Direito

Adriana Recla (arecla@fsjb.edu.br)

Professora de Metodologia Científica e Língua Portuguesa 1 e 2 do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Aracruz

RESUMO

Este artigo propõe uma análise a respeito da imprescindibilidade da leitura na formação do operador do Direito, adjunto a identificação de como a interpretação textual corrobora para a produção de ideias e a elucidação de novas possíveis visões acerca da jurisdição. Por intermédio da apresentação dos níveis de leitura e de técnicas para melhor desenvolvimento do processo discursivo, demonstramos a funcionalidade dos textos para a constituição de posicionamentos pertinentes e embasados.

PALAVRAS-CHAVE: Direito, Leitura, Formação.

1 – INTRODUÇÃO

Verificar a importância da leitura para a formação do discente e do futuro profissional do Direito é o tema central deste artigo. Objetiva-se, neste escrito, portanto, ampliar a visibilidade atribuída ao ato de ler, que não apenas compreende em decodificar termos, mas sim, inferir ideologias, possíveis soluções e novas interpretações.

No decurso da dissecção do tema, abarcamos sobre a magnitude de um estudo embasado por viés advindos de leituras críticas e avaliadas, a fim de garantir perspicácia e fundamentação para a argumentação. Atrelado a isso, também abordamos a respeito dos percalços encontrados durante essa busca pela valorização da leitura, uma vez que graduandos encontram dificuldades em lidar com esta questão, devido a mínima atenção dada por instituições superiores.

Ainda que haja algum revés, será sempre indispensável. Martin Claret enfatiza: “A palavra escrita venceu o tempo” nesse sentido, não importa o século vivido quando o assunto é leitura. É imprescindível para além da formação de excelentes profissionais, afinal, também trata-se da formação de cidadãos. Ao Direito, enfoca-se na jurisprudência, nos conhecimentos adquiridos e na melhoria da análise interpretativa que decorre do tempo dedicado à leitura.

Assim, pretendemos com este artigo, direcionar os futuros operadores do Direito a uma leitura bem elaborada, metodológica e acompanhada por uma inspeção argumentativa. Abordamos de maneira didática, sobre a leitura e a sua relação com a melhoria da compreensão de uma mensagem recebida e de sua atuação na duplicação do saber jurídico.

2 – REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O que é para ser – são as palavras. *Guimarães rosa, Grande Sertão: Veredas*

O livro, principal artefato de leitura, representa desde o século XIV, ofício considerável para a disseminação de ideologias. É válido tratar brevemente a sua história, abordando pontos relevantes para iniciarmos a discussão sobre a importância da leitura, singularmente na área jurídica, objetivo central deste artigo.

A erudição laicizou-se com o florescimento comercial europeu, mais precisamente, com o advento da burguesia. O livro era exclusividade de poucos – para aqueles que constituíam os círculos intelectuais – o que perdurou por alguns séculos, mesmo com o desenvolvimento do sistema de impressão. Impresso em papel, feito em caderno costurado e posteriormente, encapado, tornou-se um objeto manuseável, levando-o a sua comercialização. A dinamização ocorreu. Porém, o acesso aos livros, continuava irrisório.

Somente com as modificações socioculturais e econômicas do século XIX, essa realidade se permutou. Os livros e as literaturas passaram a ser meios de divulgação dessas modificações, eram interpretados a partir desse momento, como um símbolo de liberdade, alcançada por conquistas históricas. A conquista foi de fato uma revolução, no entanto, no decorrer dos séculos, os índices de leitores continuou mínimo em muitos países; a maior parte da população priorizou a dinamicidade dos meios comunicativos à leitura de obras literárias – o livro ter sido inacessível por muito tempo, dificultou sua consecução em diversas sociedades. Mas, isso não ameaçou a simbologia cultural do livro, porque hoje sabemos a crível dimensão de sua funcionalidade, não somente do livro, como também de textos fontes de estudo.

Os textos, livros e outras fontes eruditas, correspondem, indubitavelmente, a um artifício de produção do conhecimento. Tal afirmação se verifica, quando por meio da leitura dos mesmos, é possível erigir interpretações e sistematizar as informações assimiladas. Importa observar que, pré-conceitos sócio ideológicos juntamente a erudição, atuam diretamente na compreensão, interferindo na análise textual, bem como preconizou Paulo Freire ao afirmar que a leitura do mundo, precede a leitura da palavra.

A leitura, nesse sentido, é compreendida como um processo discursivo, o qual permeia, além da função fática de transmitir a mensagem, a possibilidade de inferências, advindas de convenções anônimas e sociais, bem como expressou Foucault, que denominam ao final, a serventia do texto – seja este, religioso, jurídico ou informativo – a importância dada ao conteúdo apresentado ali, a fim do desenvolvimento e aprimoramento de conceitos, ou como um instrumento de distração.

[...] É a partir do texto, ser capaz de atribuir-lhe significado, conseguir relacioná-lo a todos os outros textos significativos para cada um, reconhecer nele o tipo de leitura que seu autor pretendia e, dono da própria vontade, entregar-se a esta leitura, ou rebelar-se contra ela, propondo outra não prevista. (LAJOLO, 1982)

Vê-se portanto, a imprescindibilidade desse processo discursivo, principalmente referente ao tema abordado neste artigo: a importância da leitura para o Direito. A atividade linguística e o raciocínio pautado em argumentações sólidas e fundamentadas, validam-se por intermédio do transcurso entre a apreensão do conteúdo e a formação das concepções individuais.

Para melhor entendermos como a leitura corrobora para a formação do operador do Direito – no alcance de uma ampla perspectiva durante o estudo investigativo – elucidaremos por intermédio da apresentação dos níveis de leitura, a proeminência desse recurso no universo acadêmico e especialmente, jurídico.

Segundo Mortimer e Van Doren (2011, p. 1725)

São esses:

- a) elementar: leitura básica ou inicial. Ao leitor cabe reconhecer cada palavra de uma página;
- b) inspeccional: caracteriza-se pelo tempo estabelecido para a leitura. Arte de folhear sistematicamente. Auxilia na compreensão da estrutura textual;
- c) analítica: minuciosa e completa. É ativa em grau elevado; visa principalmente a facilidade de apreensão e entendimento.
- d) sintópica: comparativa, correlação de elementos do textos.

É fundamentalmente essencial ao acadêmico, não somente ler inúmeras obras ou textos científicos, como também perpassar pelo procedimento apresentado acima, uma vez que, uma formação de excelência precede um preparo de rigor e de sistematização. Mediante a leituras minuciosas, com a correlação de elementos e o reconhecimento dos termos literários de cada texto, o discente e futuro operador do Direito, encaminha-se de maneira sublime ao êxito profissional.

Os níveis de leitura compreendem um segmento essencial para o alcance de um processo discursivo bem elaborado, no entanto, o lecionando, ou o profissional do Direito, que dispõe-se de outras técnicas, com o propósito de verificar a validade das informações e adquirir maior léxico, obtém ao final, uma posição argumentativa de maior pertinência.

A organização das próprias concepções com base nos elementos constitutivos do texto, configura uma técnica elementar de desenvolvimento do raciocínio dedutivo e do posicionamento a ser adotado pelo leitor. Tal sistemática de leitura, permite ao operador do Direito elaborar novas possibilidades de visões acerca do tema em questão, contribuindo para uma reflexão crítica. Adjunto a isso, a produção de hipóteses explicativas como fundamento de análise das questões tematizadas, proporciona uma inovação nas possíveis soluções, guiando o leitor para uma conclusão repleta de inspirações, e não para um fechamento do que foi lido, invisual.

[...] pode se dizer que o livro é essencialmente um instrumento cultural de difusão de ideias, transmissão de conceitos, documentação (inclusive fotográfica e iconográfica), entretenimento ou ainda de condensação e acumulação do conhecimento. A palavra escrita venceu o tempo, toda a humanidade pode ser por textos que difundem ideias que vão de Sócrates e Horácio a Sartre e McLuhan, de Adolf Hitler a Karl Marx. **(Ciência e Política: duas vocações.** 3ª edição, Martin Claret, 2001)

Nota-se novamente, a credibilidade e reverência dada ao ato de ler, sobretudo na área jurídica. O Direito integra amplos ramos do conhecimento, pauta-se, majoritariamente, sob teorias filosóficas que exigem uma grande dimensão conceitual, a qual só é conquistada por meio desse mecanismo que sobrelevamos ao longo de todo o artigo, a leitura.

Consideramos indispensável ressaltar, adjeto à imprescindibilidade da leitura durante a formação do futuro operador do Direito, a forma como esta é abordada nos cursos de graduação, afinal, o desempenho deste acadêmico depende em grande parte, do incentivo ao processo discursivo dessas instituições – principalmente se este, não obtiver hábito de leitura. Em virtude da atualização constante das legislações, muitas universidades e faculdades optam por exigir uma leitura gradativa, privilegiando leituras acadêmicas, sem muita exigência de leituras aprofundadas em viés teóricos. O que expõe o aluno, futuramente, em uma dificuldade de avançar em conteúdos técnicos e lidar com segurança em casos mais complexos.

O primeiro ano do acadêmico é essencial para a formação e consolidação de suas bases no decorrer do curso. Por isso, a leitura neste período, deve ser exigida de maneira estimulante para que as portas de entrada das disciplinas técnicas como: Direito Constitucional, Direito Processual, Direito Civil e outras, estejam repletas de embasamentos e fundamentos expressivos. A necessidade de ler pode se acentuar com o passar dos anos, pela exigência do curso ou pelo itinerário profissional que o discente almeja conquistar.

No entanto, observa-se paralelo a isso, grande parcela dos estudantes que deixam a leitura filosófica e científica em segundo plano, devido a prioridade dada ao estudo das respectivas disciplinas do dia ou da semana. A leitura é o “divisor de águas” entre os profissionais, vê-se muito conteúdo prático e parâmetros apoiados na *poiesis* jurídica – ação sem reflexão. E infelizmente, vê-se pouca análise teórica e mínima preocupação com um estudo investigativo pautado em teorias substanciais para a melhor aplicação da lei.

O bom profissional da jurisdição lê o necessário para compreender os conceitos que demandam o Direito. O profissional de excelência, lê além daquilo que os códigos abordam e além do que prevê a legislação, pois busca referências, conteúdo teórico, abordagens diferenciadas. Aparentemente, o que os distingue está sobre uma linha tênue. No entanto, ao estudá-los e analisá-los, percebe-se uma linha distante entre um e o outro quanto a preparação para lidar com a profundidade hermenêutica dessa profissão.

5 – CONCLUSÃO

Os livros, os textos, os manuscritos – as fontes de leitura em geral – são antes de tudo, funcionais. O conteúdo é o que lhes dão valor, o que os fazem ser objetos de pesquisa, significarem mensagens intelectuais, podendo ser revividas a cada momento. A leitura é portanto, um instrumento cultural, hábil a liberar informações e ideias através do tempo.

Instrumento este que, influencia grandemente o desempenho e a atuação do bom profissional e do excelente profissional, uma vez que, a leitura é a busca por fundamentações válidas e critérios ideológicos plausíveis, refletidos à sociedade e ao comportamento humano vigente. Ler, sem racionar sobre o que está sendo lido, não altera opiniões e não contribui para modificar uma conjuntura corrompida, por isso, é essencial a apreensão das técnicas de leitura.

Ao operador do Direito e ao acadêmico, futuro profissional, cabe a responsabilidade de encargo e colaboração no ordenamento e regulamentação do país. A aplicabilidade correta da legislação, valorada aos princípios prévios da norma superior – a Constituição – é o seu principal compromisso, só realmente possível, após um processo de leitura e compreensão dos termos, após uma dissecação das teorias que embasam tal normas, afim de garantir o cumprimento de um Direito que seja fato, valor e norma.

6 – REFERENCIAS

ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz. **Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito**. 2ª edição, Revista dos tribunais, 2014.

As práticas de leitura dos estudantes de Direito: o que nossos futuros advogados estão lendo?
Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/impulso/article/view/1613/1216>

FARAH, Renan Nogueira. **Conselhos a um estudante de direito**. Disponível em: <http://renanfarah.jusbrasil.com.br/artigos/121943585/conselhos-a-um-estudante-de-direito>

FILHO, Urbano Cavalcante. **Estratégias de leitura, análise e interpretação de textos na universidade: Da decodificação à leitura crítica**. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xv_cnlf/tomo_2/144.pdf

WEBER, Max. **Ciência e Política: Duas Vocações**. 3ª edição, Martin Claret, 2001.